

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3195 de 10 de Dezembro de 2024  
Autor da publicação: Saulo Gonçalves Jales

## Publicações Câmara de Mariana

### Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

**PORTARIA Nº 136/2024**

#### **DECLARA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, e

CONSIDERANDO a celebração do Natal em 25 de Dezembro - feriado nacional;

RESOLVE:

**Art. 1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO na Câmara Municipal de Mariana no dia 24 de Dezembro de 2024, terça-feira, em razão das comemorações natalinas.**

**Art. 2º -** Permanecem mantidos o serviço essencial de vigilância, telefonia e as atividades do Setor de Cerimonial e demais setores envolvidos na organização do Evento Institucional que será realizado no mesmo dia.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**

Mariana, 09 de Dezembro de 2024.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana**

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

01º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 04/2024/CMM - CONTRATADO: MARIANENSE FUTEBOL CLUBE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, inscrito no CNPJ nº 22.390.645/0001-10. OBJETO: Alteração quantitativa do contrato original, resultado no acréscimo de 25%. VALOR DO ADITIVO: R\$4.000,00 (quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 07. FUND. LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

# **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2024**

**“Altera o artigo 113-A na Lei Orgânica do Município de Mariana/MG, que institui o Orçamento Impositivo, e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação, incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em lei**

**Orçamentária Anual.”**

**O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:**

**Art. 1º** - Altera o art, 113-A da Lei Orgânica do Município de Mariana, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 113-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação, incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal, em Lei Orçamentária Anual.*

*§1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

*§2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do §2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*

*§3º - É obrigatória a execução orçamentária financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar, prevista no §9º do art. 165 da Constituição Federal.*

*§4º - As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica devidamente fundamentados.*

*§5 - Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da*

Constituição Federal.

§6º - Para fins do cumprimento do disposto nos §§1º e 4º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas.

§7º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§8º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§9º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**§10º - As emendas impositivas serão empenhadas no ano vigente até o último dia do mês de junho, e farão parte dos restos a pagar para serem executadas no ano vindouro, ficando consignado em empenho, caso não sejam executadas até dia 31 de dezembro do ano vigente.**

**§11 - As instituições que forem contempladas com as emendas impositivas terão até o dia 30 de abril do ano corrente para apresentar a documentação. Na impossibilidade do repasse da emenda impositiva à instituição por não preenchimento dos requisitos, documentação irregular ou por estas não sendo aceita, os valores destinados retornam ao arcabouço da emenda impositiva, deferindo ao Vereador proponente o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar outra instituição.**

**§ 12 - Caso a instituição não apresente a documentação até a data estipulada no §11, a Secretaria Municipal de Planejamento deverá comunicar à secretaria da Câmara Municipal de Mariana no prazo de 15 (quinze) dias para que o Vereador possa apresentar a nova emenda.**

**Art. 2º** - Frisa-se que na falta de cumprimento e disponibilidade das emendas impositivas no ano exercício orçamentário, incorre o gestor municipal em crimes de responsabilidade e improbidade administrativa, infringindo normas previstas no Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 3º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 05 de Dezembro de 2024.

**Fernando Sampaio de Castro**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

**Manoel Douglas Soares Oliveira**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Mariana

## **Publicações Diversas: Notificações**

**Publicações Diversas: Notificações**

# **RESOLUÇÃO Nº 06/2024**

**“Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências”**

**O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprova e a Mesa Diretora, em seu nome promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido em R\$13.202,55 (treze mil duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) o subsídio dos Vereadores do Município de Mariana, para o quadriênio 2025/2028.

**Art. 2º** - É devido ao Vereador a parcela correspondente à gratificação natalina, à razão de 1/12 por mês de efetivo exercício da vereança.

**Art. 3º** - A gratificação natalina será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, ou, excepcionalmente, quando da interrupção do mandato, proporcional ao tempo de exercício.

**Art. 4º** - O subsídio de que trata o art. 1º será anualmente corrigido pelo índice INPC, ou aquele índice governamental que melhor se adequar, no mês de janeiro de cada ano, pelo fator acumulado nos doze meses anteriores á correção.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor em 01º de janeiro de 2025.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Mariana, 04 de Dezembro de 2024.**

**Fernando Sampaio de Castro**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

**Manoel Douglas Soares Oliveira**

1º Secretário da Câmara Municipal de Mariana

# Publicações Prefeitura de Mariana

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**CONTRATO Nº 256/2024 LOCADOR (A):** GESSI GERMANO SILVA **OBJETO:** Locação de imóvel localizado nesta Cidade, destinado à instalação de uma unidade de acolhimento para adultos. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 54.516,00 **DATA:** 25/11/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0009.2.174-339036 1660 ficha 241. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 211/2024 CONTRATADO (A):** ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA CAFUNDÃO **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para oferta regular e permanente da alimentação escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 10/10/2024. **VALOR:** 118.746,60 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2648 339030, recursos 1500 e 1552, ficha 275; 0901.12.361.0018.2460 339030 recursos 1500 e 1575, ficha 282. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 212/2024 CONTRATADO (A):** COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS, FAMILIARES E AMIGOS DE GOIABEIRA E REGIÃO DE MARIANA - MG (COOPARAM). **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para oferta regular e permanente da alimentação escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 10/10/2024. **VALOR:** 1.559.985,76 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2648 339030, recursos 1500 e 1552, ficha 275; 0901.12.361.0018.2460 339030 recursos 1500 e 1575, ficha 282. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 213/2024 CONTRATADO (A):** MARCOS ANTONIO DE MELO. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para oferta regular e permanente da alimentação escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 10/10/2024. **VALOR:** 39.999,92 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0901.12.306.0018.2648 339030, recursos 1500 e 1552, ficha 275; 0901.12.361.0018.2460 339030 recursos 1500 e 1575, ficha 282. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 214/2024 CONTRATADO (A):** ROSILENE APARECIDA SILVA. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para oferta regular e permanente da alimentação escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 10/10/2024. **VALOR:** 39.999,98 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2648 339030, recursos 1500 e 1552, ficha 275; 0901.12.361.0018.2460 339030 recursos 1500 e 1575, ficha 282. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 215/2024 CONTRATADO (A):** VICENTE BERNARDINO LÍBANO. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para oferta regular e permanente da alimentação escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 10/10/2024. **VALOR:** 39.999,97 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2648 339030, recursos 1500 e 1552, ficha 275; 0901.12.361.0018.2460 339030 recursos 1500 e 1575, ficha 282. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 216/2024 CONTRATADO (A):** ANDERSON HENRIQUE GALDINO. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para oferta regular e permanente da alimentação escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 10/10/2024. **VALOR:** 39.853,58 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2648 339030, recursos 1500 e 1552, ficha 275; 0901.12.361.0018.2460 339030 recursos 1500 e 1575, ficha 282. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 217/2024 CONTRATADO (A):** MARIO ARLINDO DE LIMA. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para oferta regular e permanente da alimentação escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 10/10/2024. **VALOR:** 39.999,92 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2648 339030, recursos 1500 e 1552, ficha 275; 0901.12.361.0018.2460 339030 recursos 1500 e 1575, ficha 282. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 218/2024 CONTRATADO (A):** MARTA DA MATA SILVA PEREIRA. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para oferta regular e permanente da alimentação escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 10/10/2024. **VALOR:** 39.999,92 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2648 339030, recursos 1500 e 1552, ficha 275; 0901.12.361.0018.2460 339030 recursos 1500 e 1575, ficha 282. **FUND. LEGAL:** Lei nº

14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 219/2024 CONTRATADO (A):** MARCELO MARTINS LUCAS. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para oferta regular e permanente da alimentação escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 10/10/2024. **VALOR:** 39.999,92 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2648 339030, recursos 1500 e 1552, ficha 275; 0901.12.361.0018.2460 339030 recursos 1500 e 1575, ficha 282. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 220/2024 CONTRATADO (A):** ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO BRANCO. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para oferta regular e permanente da alimentação escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 10/10/2024. **VALOR:** 833.611,14 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2648 339030, recursos 1500 e 1552, ficha 275; 0901.12.361.0018.2460 339030 recursos 1500 e 1575, ficha 282. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 221/2024 CONTRATADO (A):** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DO CÔRREGO DOS PAULAS E REGIÃO, PIEDADE DE CARATINGA/MG. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para oferta regular e permanente da alimentação escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 10/10/2024. **VALOR:** 1.720.605,97 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2648 339030, recursos 1500 e 1552, ficha 275; 0901.12.361.0018.2460 339030 recursos 1500 e 1575, ficha 282. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 222/2024 CONTRATADO (A):** SAIMITHON GUNTER ALVES DE SOUZA. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para oferta regular e permanente da alimentação escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 10/10/2024. **VALOR:** 39.995,52 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2648 339030, recursos 1500 e 1552, ficha 275; 0901.12.361.0018.2460 339030 recursos 1500 e 1575, ficha 282. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 040/2024 PARTES:** MUNICIPIO DE MARIANA e a PROJETO SOCIAL ALFERES **OBJETO:** prorroga vigência por mais 5 meses a contar de 31/12/2024. **DATA:** 28/11/2024 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal nº 3726/2023; Decreto Municipal nº 11806/2024. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.